

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

UASG: 158658

PROCESSO Nº 23422.002853/2018-26

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split para atender as necessidades da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, conforme especificações e quantidades demonstradas neste Termo de Referência.

GRUPO 1 – Campus Jardim Universitário*					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	Instalação de ar-condicionado split hi-wall, capacidade de refrigeração nominal: 9.000 BTU/h, inverter. Aparelho novo.	Unid	3	R\$ 991,00	R\$ 2733,00
02	Instalação de ar-condicionado split hi-wall, capacidade de refrigeração nominal: 12.000 BTU/h, inverter. Aparelho novo.	Unid	10	R\$ 946,67	R\$ 9466,67
03	Instalação de ar-condicionado split hi-wall, capacidade de refrigeração nominal: 18.000 BTU/h, inverter. Aparelho novo.	Unid	7	R\$ 1115,00	R\$ 7805,00
04	Instalação de ar-condicionado split hi-wall, capacidade de refrigeração nominal: 24.000 BTU/h, inverter. Aparelho novo.	Unid	3	R\$ 1240,00	R\$ 3720,00
05	Instalação de ar-condicionado split hi-wall, capacidade de refrigeração nominal: 30.000 BTU/h, convencional. Aparelho novo.	Unid	5	R\$ 1671,67	R\$ 8358,33
06	Instalação de ar-condicionado split piso teto, capacidade de refrigeração nominal: 36.000 BTU/h, convencional. Aparelho novo.	Unid	18	R\$ 1826,67	R\$ 32880,00
07	Instalação de ar-condicionado split piso teto, capacidade de refrigeração nominal: 48.000 BTU/h, convencional. Aparelho novo.	Unid	2	R\$ 2318,33	R\$ 4636,67
08	Instalação de ar-condicionado split piso teto, capacidade de refrigeração nominal: 60.000 BTU/h, convencional. Aparelho novo.	Unid	14	R\$ 2588,33	R\$ 36236,67
Total Estimado					R\$ 105.836,33

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado se deve em virtude da necessidade de melhorar a infraestrutura da unidade Jardim Universitário, para que seja possível manter uma temperatura adequada nos ambientes utilizados pelos acadêmicos e servidores, proporcionando assim um maior conforto e permitindo que essas pessoas desempenhem da melhor maneira possível suas atividades.

2.2. O objeto desta licitação foi agrupado com a finalidade facilitar a prestação dos serviços, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, contando com melhor padronização dos resultados. Ainda, tem por objetivo o ganho de escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que é de responsabilidade do fornecedor disponibilizar os equipamentos e acessórios para a instalação (como andaimes e máquinas), além do deslocamento para a prestação dos serviços.

2.3. O quantitativo definido tem por base os estudos técnicos realizados pela equipe técnica, com base na planta baixa de cada pavimento de cada prédio, das dimensões das salas, características construtivas, ocupação prevista e orientação geográfica de cada uma delas. Assim, com essas informações foi possível calcular e estabelecer a carga térmica para a manutenção das condições de conforto térmico de cada espaço.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Disposições gerais:

4.1.1. A empresa vencedora deverá realizar a instalação dos aparelhos de ar-condicionado conforme planilha elaborada pela UNILA (Anexo II) e nas quantidades previstas neste Termo de Referência, devendo seguir, também, o layout com a localização dos equipamentos elaborado pela UNILA (Anexo III), bem como deve levar em consideração os “Itens básicos necessários” relatados na planilha do Anexo III. Estes “Itens básicos necessários” visam apresentar uma estimativa à empresa da quantidade de materiais que será necessário para realizar a instalação de cada equipamento, ou seja, tal lista não é exaustiva, sendo que cada instalação deve ser analisada individualmente na vistoria e na execução dos serviços.

4.1.2. Os aparelhos deverão ser instalados conforme ordem constante na planilha do Anexo II.

4.1.2.1. As instalações não devem ser executadas de maneira dispersa, ou seja, somente após a finalização de uma instalação deverá ser iniciada a outra.

4.1.2.2. Caso seja necessário alterar a ordem das instalações, por qualquer motivo, é necessário a aprovação dos fiscais de execução do contrato.

4.1.3. Para a realização de quaisquer trabalhos, em local pré-determinado, será exigido da empresa vencedora as seguintes medidas: isolar, sinalizar, controlar o acesso, desenvolver e implementar procedimentos de segurança a todos os seus e demais trabalhadores envolvidos com a atividade, bem como evitar e não permitir a presença de pessoas não autorizadas.

4.1.4. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as Normas Técnicas, em atendimento às disposições e recomendações contidas neste Termo de Referência, aplicando-se material de primeira qualidade.

4.1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com conhecimento e treinamento adequado para execução dos serviços, bem como possuir ferramentas e materiais necessários, devendo a Contratada responsabilizar-se pela guarda e segurança dos mesmos.

4.1.6. O dimensionamento da equipe ficará a cargo da empresa, de acordo com o seu plano de serviço previamente estabelecido.

4.1.7. A Contratada deverá prever trabalhos internos em horários alternativos, que não coincidam com o expediente administrativo e acadêmico da UNILA, podendo os serviços serem realizados inclusive no sábado.

4.1.7.1. Não será permitido a realização de trabalhos no domingo.

4.1.8. A empresa vencedora terá o prazo de 21 dias úteis para finalizar as instalações, considerando a expectativa de realização de 03 instalações/dia. Este prazo poderá sofrer alterações, a critério da UNILA.

4.1.9. Antes de iniciarem os serviços, os profissionais da empresa vencedora deverão se reunir com os fiscais do contrato para o esclarecimento de dúvidas e orientações.

4.1.10. Todos os serviços deverão observar a legislação referente a segurança do trabalho.

4.2. Dos serviços de instalação:

4.2.1. Os serviços descritos a seguir não são exaustivos, ou seja, a empresa não deve se limitar apenas a eles, devendo sempre seguir as orientações presentes no manual do fabricante.

4.2.2. Serviços a serem considerados:

4.2.2.1. Transporte dos equipamentos, ferramentas e materiais até o local da instalação;

4.2.2.2. Transporte horizontal e vertical de equipamentos e materiais dentro das instalações, sendo proibido o trânsito de equipamentos, especialmente evaporadoras e condensadoras, pelas janelas. O acesso dos equipamentos deve ser feito pelo lado externo com equipamentos adequados e mão de obra qualificada;

4.2.2.3. Rede frigorígena com tubulações de cobre, compatíveis com os equipamentos e distâncias entre as máquinas evaporadoras e condensadoras. Quando necessário, devido ao desnível entre as unidades condensadora e evaporadora, deverá ser prevista a utilização de sifões de óleo;

4.2.2.4. Isolamento térmico das linhas de líquido e de gás com espuma elastomérica seguindo orientações do fabricante;

4.2.2.5. Instalação elétrica de interligação das evaporadoras com as condensadoras com cabo PP, devidamente fixados no caminhamento entre as máquinas, com as planilhas e a manta de isolamento térmico das tubulações de cobre;

4.2.2.6. Alimentação elétrica do quadro de Distribuição disponibilizada até as máquinas condensadoras, incluindo a fiação em circuitos independentes, disjuntores de proteção no quadro, devidamente tubulada e em bitolas compatíveis ao número de cabos dos circuitos, caixas de passagem, etc;

4.2.2.7. Limpeza e pressurização do sistema com nitrogênio para verificação e teste de estanqueidade;

4.2.2.8. Desidratação das linhas de líquido e gás com bomba de vácuo;

4.2.2.9. Pressurização das máquinas com gás R-22, R410a ou outro tipo quando indicado pelo fabricante. O gás deverá ser fornecido no momento da instalação;

4.2.2.10. Fornecimento de todos os materiais necessários para a instalação dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive os materiais necessários para a realização das instalações elétricas;

4.2.2.11. Execução de ponto de dreno em tubos de PVC 25 mm, rígido junto ao equipamento, devidamente embutido ao revestimento;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Secretaria de Implantação do Campus – SECIC
Coordenadoria de Projetos e Planejamento – CPP

- 4.2.2.12. Testes finais de funcionamento dos equipamentos instalados;
- 4.2.2.13. Serviço de acabamento, fechamento, pintura e qualquer outro tipo de serviço relacionado à instalação do equipamento, seja pertinente ou necessário para a instalação;
- 4.2.2.14. Revestimentos de paredes, pisos e forros, incluindo reparos na pintura com a mesma cor existente;

4.2.3. A condensadora deverá ser instalada do lado de fora do prédio, com o devido suporte para assentamento das mesmas.

4.2.4. Colocar canaletas nas tubulações que ficarem expostas na parte interior do espaço onde o aparelho de ar condicionado foi instalado.

4.2.5. Fornecer ferramentas, EPIs, andaimes e mão de obra própria qualificada para a montagem e *start up* dos equipamentos;

4.2.6. Os materiais a serem utilizados nas instalações devem ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.2.7. A carga de gás deve ser precisa e, portanto, deverá ser feita em termos da massa de gás

4.2.8. Para os aparelhos do tipo inverter deve-se considerar no mínimo 3 metros de tubulação, conforme indicação do fabricante.

4.3. Dos circuitos elétricos:

4.3.1. Cada aparelho instalado deve ter seu circuito elétrico independente com aterramento do prédio.

4.3.2. Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410 – ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV antichama.

4.3.3. A rede elétrica de alimentação dos equipamentos deverá passar por dentro das tubulações (eletrodutos e eletrocalhas) existentes ou, na impossibilidade a Contratada deverá executar nova via. Somente será permitida a utilização de instalação elétrica aparente quando autorizado pelo Fiscal do contrato.

4.3.4. A identificação dos circuitos nos quadros deverá ser atualizada.

4.3.5. Deverá ser executado o equilíbrio de fases das cargas instaladas, de forma a evitar

desequilíbrios que resultem em correntes elétricas elevadas no neutro da instalação.

4.3.6. Os serviços elétricos devem ser executados por profissional especializado, ou seja, um eletricitista.

4.4. Dos drenos, dos calços e dos suportes:

4.4.1. A drenagem da água condensada, nas bandejas das unidades, deverá ser coletada por mangueira flexível corrugada branca e conectada na tubulação de drenagem que deverá ser executada pela Contratada.

4.4.2. As unidades condensadoras deverão ser apoiadas sobre calços de borracha ou em suportes metálicos fornecidos pela Contratada, com dimensões adequadas, diretamente sobre a parede externa do edifício ou sobre a laje conforme cada caso.

4.5. Dos equipamentos de proteção:

4.5.1. DA ANÁLISE DE RISCO: todos os serviços que se classifiquem como trabalho em altura devem ser precedidos de Análise de Risco, realizada por profissional qualificado, conforme item 35.4.5 da NR-35 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

4.5.1.1. A Análise de Risco deve ser elaborada e entregue aos fiscais antes da realização do trabalho em altura.

4.5.2. DA SUPERVISÃO: todos os trabalhos em altura devem ser supervisionados por responsável treinado e designado pela empresa.

4.5.3. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC): em todas as etapas da execução dos serviços deverão ser fornecidos e instalados Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

4.5.4. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI): deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários previstos na Análise de Riscos e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da execução dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

4.5.5. DA INSTALAÇÃO DE PROTEÇÕES: é de responsabilidade da Contratada a execução das proteções necessárias, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições da NR-18 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

4.5.6. DOS ANDAIMES: é de responsabilidade da Contratada, o fornecimento e a

execução dos andaimes necessários, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições da NR-18 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e seguindo as recomendações de trabalho em altura da NR-35 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

4.5.7. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS: todas as atividades desenvolvidas devem observar a Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

4.5.8. DOS PROFISSIONAIS

4.5.8.1. As licitantes deverão apresentar Declaração de que possui equipe com profissionais habilitados à execução dos serviços, indicando o Engenheiro Mecânico e/ou Técnico em Refrigeração e ar-condicionado, que será o Responsável Técnico e comprovando registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

4.5.8.2. As licitantes deverão, também, apresentar comprovação de que o eletricitista que irá realizar os serviços elétricos, conforme exigido no item 4.3.6 deste Termo de Referência, é um profissional qualificado, conforme item 10.8.1 da NR 10.

4.5.8.3. Os profissionais que forem executar os serviços elétricos devem-se atentar as exigências contidas na NR 10.

4.5.9. As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que comprove a execução satisfatória de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

4.5.9.1. Devido ao tamanho do serviço, é necessário o recolhimento da ART, conforme Lei Federal 6.496/77, para os serviços prestados.

4.5.9.2. Todos os profissionais designados para serviços em altura deverão possuir treinamento de trabalho em altura de acordo o item 35.3 da NR 35.

5. LOCAL DE INSTALAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

5.1. O local de instalação dos aparelhos de ar-condicionado é a unidade UNILA – Jardim Universitário, localizada na avenida Tarquínio Joslin dos Santos nº. 1000, Bairro Jardim Universitário, Município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

5.2. Edificações com até três pavimentos, com pé direito entre 2,60 m e 3,20 m de altura, sendo as salas em alguns casos com laje nervurada e outros com forro de PVC, a unidade também possui um Ginásio Poliesportivo. Construção com mais de quinze anos de uso. O

comprimento do prédio central (fachada frontal) é de 88 metros, do prédio ginásio (desconsiderando a quadra esportiva) é de 104 metros e do prédio laboratório é de 68 metros.

5.3. No Anexo VII há fotos do imóvel onde serão prestados os serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, bem como fotos de cada espaço onde serão instalados os aparelhos de ar-condicionado.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.1. A Ordem de Serviço só será emitida após a assinatura do contrato.

6.1.2. A Ordem de Serviço será encaminhada por e-mail e, também, por correio para a empresa ou o seu representante. A partir do recebimento da Ordem de Serviço começará a contar o prazo para o início dos serviços.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Coordenadoria de Projetos e Planejamento no telefone (45) 3576 7396 ou pelo e-mail cpp.secic@unila.edu.br.

7.2. É facultado a empresa realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto. A não realização de vistoria não exime a Contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

7.2.1. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, a mesma deverá preencher a Declaração de dispensa de vistoria contida no Anexo IV deste Termo de Referência.

7.2.2. Após a realização da vistoria deverá ser preenchido o Termo contido no Anexo VI deste Termo de Referência.

7.2.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.4. Para a vistoria, a empresa, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. DA PROPOSTA

8.1. As licitantes deverão apresentar proposta de preços nos moldes do modelo contido no Anexo IV deste Termo de Referência.

8.2. No valor da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos relacionados com a instalação dos equipamentos, a exemplo da remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com os empregados envolvidos na prestação dos serviços, equipamentos, peças, componentes e os demais custos diretos e indiretos. Deve-se incluir na proposta o custo com o fornecimento de materiais para a execução das instalações elétricas, bem como a própria instalação elétrica. Deve-se considerar, também, a locação de andaime ou equipamento elevatório para a realização das instalações em andares superiores (considerar uma altura de aproximadamente 10 metros). Além disso, considerar o custo com a locação de caçamba para a destinação dos resíduos das instalações realizadas.

8.3. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, apresentar o menor valor por grupo para a prestação

do serviço.

8.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas na contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da UNILA e aos locais onde serão realizados os serviços, quando necessário;

9.2. Fornecer informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a serem realizados;

9.3. Autorizar a entrada e saída dos equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for necessário;

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e em quantidade adequada para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

10.2. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de

outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para a Contratante;

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.4. Indicar preposto, para fins de comunicação com a fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços. O preposto poderá ser a mesma pessoa que exercerá a função de encarregado.

10.5. Manter à frente do serviço prestado profissionais devidamente qualificados e aceitos pela fiscalização, os quais serão supervisionados pela Contratante.

10.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela aquisição e integridade dos materiais/peças a serem fornecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência, não assumindo, a Contratante, qualquer corresponsabilidade pelos materiais/peças, mesmo que já depositadas nas suas dependências.

10.7. Obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações.

10.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei nº 8.666/93.

10.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

10.10. Repor qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de

Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Secretaria de Implantação do Campus – SECIC

Coordenadoria de Projetos e Planejamento – CPP

acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, ou seja, por técnico em refrigeração e ar-condicionado habilitado.

10.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.18. Levar ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

10.19. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência, ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

10.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.26. Remover do local dos serviços todo o entulho, os materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada etapa do serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pela UNILA;

10.27. Consultar a Fiscalização da UNILA no caso de eventual dúvida ou divergência das informações contidas no Termo de Referência e seus anexos quando da realização dos serviços, informando a situação encontrada no campo.

10.28. Disponibilizar encarregado geral, que auxiliará na supervisão dos trabalhos, sendo que este profissional deverá possuir experiência comprovada, adquirida no exercício de função idêntica, em serviços de características semelhantes ao contratado e possuir, no mínimo, grau de escolaridade médio e treinamento especializado.

10.29. O profissional designado para dirigir os trabalhos, por parte da Contratada, deverá dar assistência aos serviços prestados, fazendo-se presente quando das vistorias efetuadas pela Fiscalização da UNILA.

10.30. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a finalização dos serviços, com a devida comprovação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

11.1.1. é permitida apenas a subcontratação dos serviços de locação de andaime ou equipamento elevatório para transporte vertical dos equipamentos, de caçamba para a destinação dos resíduos das instalações realizadas e de execução das instalações elétricas;

11.1.2. é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

11.1.3. é vedada a subcontratação dos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado;

11.1.4. para o caso de serviços subcontratados, serão exigidas às mesmas medidas de segurança mencionadas neste Termo de Referência.

11.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela Contratada com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

11.3. São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:

11.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

11.3.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na

verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

13.5. Fica certo e ajustado que todo o material necessário para execução dos serviços licitados ficará a cargo da licitante vencedora, podendo a fiscalização da UNILA, caso constate que os mesmos não observam as Normas Técnicas Brasileiras e, também, a uma qualidade mínima necessária, solicitar a sua substituição.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no Anexo VI, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a

avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.14. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.18. Os serviços que não forem executados a contento e fora das normas técnicas deverão ser refeitos pela Contratada, ficando a mesma responsável pela reposição de material por ela danificado, assim como qualquer prejuízo que advenha do fato.

13.19. Fica certo e ajustado que todo o material necessário para execução dos serviços

Ministério da Educação

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Secretaria de Implantação do Campus – SECIC

Coordenadoria de Projetos e Planejamento – CPP

licitados ficará a cargo da licitante vencedora, podendo a fiscalização da UNILA, caso constate que os mesmos não observam as Normas Técnicas Brasileiras e, também, a uma qualidade mínima necessária, solicitar a sua substituição.

13.20. Compete à fiscalização pela UNILA:

13.20.1. Indicar os locais, dentro de cada sala/espço, em que os aparelhos deverão ser instalados;

13.20.2. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início do serviço; tais elementos constarão basicamente da documentação técnica julgada necessária, inclusive dados da utilização e funcionamento do serviço e níveis de referência;

13.20.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;

13.20.4. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

13.20.5. Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da fiscalização;

13.20.6. Promover, com a presença da Contratada, a medição do serviço efetuado e certificar as respectivas faturas;

13.20.7. Comunicar à UNILA, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar à aplicação de penalidade a Contratada ou à rescisão do Contrato;

13.20.8. Relatar oportunamente à UNILA, ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento do serviço ou inconveniência a terceiros;

13.20.9. Solicitar à UNILA parecer de especialistas, em caso de necessidade.

13.21. As exigências da fiscalização se basearão nas planilhas de quantitativos, no Termo de Referência, nas especificações e nas normas a obedecer.

13.22. A execução do serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da licitante vencedora e da fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, podendo, a qualquer momento, exigir que sejam adotadas providências suplementares necessárias a execução do serviço e seu bom andamento.

13.23. Ficará a critério da fiscalização da UNILA impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições contratuais.

13.24. A Fiscalização poderá analisar amostras dos materiais que estão sendo utilizados na

instalação dos aparelhos de ar condicionado a fim de verificar a qualidade dos mesmos. Caso constatado a utilização de materiais de baixa qualidade ou reconicionados e/ou reaproveitados, os mesmos deverão ser substituídos, às expensas da Contratada, por materiais novos e de qualidade, recomendados pelo fabricante, em até 3 (três) dias úteis.

13.25. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.26. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.28. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.29. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. A Contratada deverá dar garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive se expirar a vigência contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não (art. 26 do Código de Defesa do Consumidor).

14.2. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços executados por um período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da entrega definitiva do objeto desta licitação, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, sem ônus adicional para a UNILA, quaisquer erros decorrentes da execução dos serviços.

14.3. Os prazos de garantia supracitados se sobrepõe, ou seja, os 90 (noventa) dias estão

inclusos dentro do período de 06 (seis) meses.

14.4. Durante o período de garantia, a solução do defeito apresentado em qualquer dos serviços realizados deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação feita por esta Universidade.

15. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Atender, no que couber, às disposições do art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos), e demais atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, em especial:

15.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.1.2. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.1.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Secretaria de Implantação do Campus – SECIC
Coordenadoria de Projetos e Planejamento – CPP

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Foz do Iguaçu/PR, 13 de março de 2018.

Elaboradore(s):

Carlos Eduardo Lustre
Engenheiro Mecânico
SIAPE: 2143312

Edmundo Sahd Neto
Engenheiro Mecânico
SIAPE: 2164051

Hecthore Fagundes da Silva Gomes
Assistente em Administração
Siape: 2212050

Aprovadore(s):

Clarissa Buss
Arquiteta e Urbanista
Chefe da Coord. de Projetos e Planejamento
SIAPE: 2149970

Soraya Jebai Quinta
Arquiteta e Urbanista
Chefe da Sec. Implantação do Campus
SIAPE: 1910418